



Diário Oficial Eletrônico

Edição Extra

Número 1552 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 18/03/2020

Poder Executivo

DECRETO Nº 20.822, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Programa de Inclusão Social, instituindo o seu novo regulamento e revoga o Decreto nº 13.393 de 24 de agosto de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Inclusão Social tem como objetivo proporcionar, às famílias e/ou indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, um subsídio financeiro, mensal e temporário, em caráter não contributivo, sendo composto por duas modalidades:

I - Programa de Renda Familiar - PRF; e

II - Programa de Renda Emergencial - PRE.

§1º O Programa de Renda Familiar visa garantir o atendimento às necessidades humanas básicas, atendimento às famílias e indivíduos cujos vínculos familiares estejam rompidos, situações de ameaça à vida e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§2º O Programa de Renda Emergencial tem como objetivo atender, exclusivamente, famílias e indivíduos que estiverem em estado de ausência temporária de moradia, decorrente de: incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, que ocasionem perdas totais ou parciais da moradia.

Art. 2º A administração dos benefícios fica sob a responsabilidade da FAS, contemplando: concessão, organização administrativa, pagamento e fiscalização do programa.

Parágrafo único. A inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos somente ocorrerá mediante avaliação técnica de profissional de ensino superior da Fundação de Assistência Social, que integre as equipes de referência, conforme legislação vigente.

Art. 3º A inclusão das famílias no Programa de Renda Familiar - PRF - observará os seguintes critérios:

I - famílias e indivíduos cuja renda per capita mensal seja igual ou inferior a um salário-mínimo nacional vigente; e

II - residir em Caxias do Sul, no mínimo, há 1 (um) ano;

§1º Dar-se-á prioridade aos núcleos familiares com crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, idosos em vulnerabilidade e/ou em situação de risco social; aos indivíduos com os vínculos familiares rompidos e egressos dos equipamentos da Proteção Social Especial que estejam em acompanhamento técnico; aos indivíduos vítimas de violência doméstica.

§2º Nos casos em que a família ou indivíduo solicitante já tiver residido em Caxias do Sul, conta-se o prazo a partir da chegada de outro município.

§3º A concessão do Programa de Renda Familiar que não atenda aos critérios acima mencionados poderá ser realizada para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social nos casos de: risco imediato de acolhimento institucional ou situações de ameaça à vida.

Art. 4º A inclusão no Programa de Renda Emergencial - PRE - observará os seguintes critérios:

I - famílias e indivíduos cuja renda per capita mensal seja igual ou inferior a um salário-mínimo nacional vigente;

§1º A concessão do Programa de Renda Emergencial que não atenda ao critério acima mencionado poderá ser realizada para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social nos casos de: risco imediato de acolhimento institucional.

Art. 5º Os programas corresponderão aos seguintes valores e prazos:

I - o Programa de Renda Familiar corresponderá ao valor de ½ (meio) ou 1 (um) salário-mínimo nacional vigente por família e/ou indivíduo, definido por avaliação técnica, até o limite de 12 (doze) salários-mínimos nacionais vigentes; e

II - o Programa de Renda Emergencial corresponderá ao valor de ½ (meio) ou 1 (um) salário-mínimo nacional vigente por família e/ou indivíduo, definido por avaliação técnica, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos nacionais vigentes.

§ 1º A soma do PRF e do PRE não poderá exceder a 16 salários-mínimos nacionais vigentes.

§ 2º Os benefícios não serão recebidos simultaneamente.

§ 3º Não será permitida a concessão dos benefícios por 12 meses consecutivos.

§ 4º As famílias e indivíduos que já foram beneficiados pelo Decreto nº 13.393, de 24 de agosto de 2007, poderão se beneficiar novamente até o limite indicado no § 1º.

Art. 6º A concessão do benefício está condicionada à avaliação técnica, ao acompanhamento dos beneficiários, à assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade do usuário beneficiado e à disponibilidade orçamentária.

Art. 7º O desligamento do programa ocorrerá, após criteriosa avaliação, quando:

I - não estiver sendo cumprido o estabelecido no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

II - não houver mais a necessidade do benefício;

III - findar o prazo estipulado; e

IV - falecimento do responsável pelo recebimento do benefício.

Art. 8º Compete à FAS:

I - gerenciar e coordenar o Programa;

II - firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade com as famílias ou indivíduos beneficiados e pagar mensalmente o subsídio financeiro;

III - implantar, implementar, monitorar e avaliar o Programa no Município;

IV - suspender o benefício se houver desvio da finalidade ou descumprimento por parte da família ou indivíduo do estabelecido no Termo de Compromisso e Responsabilidade; e

V - expedir, quando do desligamento do programa, uma declaração de encerramento dos repasses, atestando se o benefício empregado permitiu o alcance dos objetivos propostos no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 9º O Programa de Inclusão Social terá como fonte de financiamento:

I - os recursos arrecadados mensalmente, de acordo com a Lei Municipal nº 4.803, de 15 de janeiro de 1998, artigo 5º, § 2º; e

II - outros recursos advindos de fontes externas.

Art. 10. As despesas decorrentes desde Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da FAS - Fundação de Assistência Social:

0503.2501 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL DE PROTEÇÃO BÁSICA

3.3.90.48 vínculo 0400 ZONA AZUL - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOA FÍSICA

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 13.393, de 24 de agosto de 2007.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em 17 de março de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 20.824, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) aos órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Gestor da Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nos últimos dias após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde

DECRETA:

Art. 1º Fica limitada a entrada e circulação de pessoas nas unidades de governo, de modo a evitar aglomerações, conforme previsto no Decreto nº 20.820, de 16 de março de 2020.

Art. 2º As unidades de governo trabalharão em revezamento de servidores e estagiários, observando que deverá ser mantido dentro do possível um quadro mínimo de 50%, conforme escalas de trabalho estabelecidas pelo titular de cada unidade, inicialmente pelo prazo de 15 dias, a contar de 18/03/2020.

Art. 3º Atendimentos presenciais na Biometria Médica Municipal serão restringidos. Atestados médicos deverão ser enviados em meio eletrônico, preferencialmente em formato pdf, para o e-mail: biometria@caxias.rs.gov.br, podendo ser dispensados de perícia, a critério do médico perito. No e-mail deverá constar nome completo do servidor, matrícula e telefone de contato. Telefone da Biometria: 3218-6099. Whatsapp para esclarecimento de dúvidas: (54) 98418-9204.

Parágrafo único. Servidores que apresentarem os sintomas ou suspeita do COVID-19 deverão comunicar a chefia imediata e a Biometria Médica via telefone encaminhando para o e-mail biometria@caxias.rs.gov.br o respectivo atestado médico.

Art. 4º Fica dispensado o registro de ponto nos relógios biométricos, em virtude da possibilidade de contaminação. Enquanto permanecer essa orientação fica vedada a realização de serviço extraordinário e ampliação de jornada.

Art. 5º O atendimento da Diretoria de Pessoal (SMRHL) será realizado conforme agendamento prévio pelos telefones 3218-6057 (Gerência Administrativa de Pessoal) 3218-6056 (Folha de Pagamento) 3218-6094 (Controle de Frequência) ou por meio eletrônico, pelo e-mail: diretoriadepessoal@caxias.rs.gov.br.

Art. 6º O atendimento da Diretoria de RH (SMRHL) será realizado conforme agendamento prévio pelos telefones: 3218-6146 (Movimentação de Pessoal) 3218-6051 (SESMT) 3218-6147 (Acompanhamento Psicossocial e Estágio Probatório) 3218-6052 (Treinamento, Desenvolvimento e Comunicação Interna).

Art. 7º O atendimento da Ouvidoria Municipal (SMRHL) será realizado pelo telefone 3218-6038 e pela internet pelo endereço: ouvidoria.caxias.rs.gov.br.

Art. 8º O atendimento dos serviços de Manutenção (SMRHL) ocorrerá somente em casos emergenciais.

Art. 9º Ficam suspensas pelo prazo de 30 dias todas as atividades de capacitação, com exceção de reuniões, que forem extremamente necessárias, considerando uma distância de pelo menos 1 metro entre as cadeiras dos espaços.

Art. 10. As licitações deverão ser realizadas no auditório, de modo a manter uma distância segura entre os presentes na sessão.

Art. 11. Os servidores que retornarem de viagem internacional, conforme determinado no Decreto nº 20.820, de 16 de março de 2020 terão os dias de afastamento abonados diretamente no ponto, devendo entregar ao departamento de pessoal de sua secretaria as cópias de passagens aéreas.

Art. 12. Os servidores com sessenta anos ou mais, bem como as gestantes ou quaisquer outros grupos de risco que forem dispensados da prestação de atividades presenciais terão os dias de afastamento abonados diretamente no ponto pela unidade administrativa.

Art. 13. Os ajustes de efetividade decorrentes dos afastamentos necessários, em virtude das situações descritas anteriormente, serão gerenciados pelos titulares de cada unidade administrativa, por meio de abono no ponto dos servidores.

Art. 14. Os servidores deverão atentar para as orientações amplamente divulgadas mantendo hábitos de higiene, lavando as mãos com água e sabão ou álcool gel várias vezes ao dia.

Art. 15. Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Gabinete de Crise do Município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em 18 de março de 2020; 145ª da Colonização e 130ª da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAS

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Fundação de Assistência Social por meio de sua presidente torna público a retificação do edital nº 007/2020. A retificação encontra-se disponível no site da FAS: www.fas.caxias.rs.gov.br, no link licitações.

Caxias do Sul, 18 de março de 2020.
Marlês Stela Sebben, Presidente da FAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Telefone/fax: (54) 3218.6043. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Flávio Guido Cassina
PODER LEGISLATIVO: Presidente Ricardo Daneluz Neto.
Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul.

Índice

Poder Executivo	1
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAS	4